



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 283, DE 2006

NOTA DESCRITIVA

MARÇO/2006

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO.....	3
II – SOBRE AS ALTERAÇÕES EFETIVADAS NA LEI Nº 8.112, DE 1990.....	4
III – SOBRE AS ALTERAÇÕES EFETIVADAS NA LEI Nº 10.233, DE 2001.....	5
IV – SOBRE A ALTERAÇÃO EFETIVADA NA LEI Nº 10.683, DE 2003.....	6
V – SOBRE A ALTERAÇÃO EFETIVADA NA LEI Nº 11.171, DE 2005.....	6
VI – SOBRE A ALTERAÇÃO EFETIVADA NA LEI Nº 11.233, DE 2005.....	6
VII – SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.....	6
VIII – SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PARA O DNIT.....	7
IX – SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DEVIDA AOS SERVIDORES DO DNOCS.....	7
X – SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTINTA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.....	8
XI – SOBRE AS ALTERAÇÕES EFETIVADAS NA LEI Nº 9.636, DE 1998, E NO DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 1946.....	8
XII - SOBRE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 8.745, DE 1993, VIGENTES NO ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA.....	9
XIII – SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 2006.....	9
XIV – SOBRE EMENDAS AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 283, DE 2006.....	9
XV - CONCLUSÃO.....	10

© 2006 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 283, DE 2006

I - INTRODUÇÃO

Com a finalidade de subsidiar o processo de divulgação institucional, efetiva pelos órgãos de comunicação da Câmara dos Deputados, e atendendo solicitação da Diretoria da Consultoria Legislativa, apresentamos, a seguir, síntese descritiva sobre o conteúdo da Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006, que altera a **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003**, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a **Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001**, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, a **Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005**, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, a **Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005**, que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural – GEAC, cria e extingue cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre os servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência, sobre a cessão de servidores para o DNIT e sobre controvérsia concernente à remuneração de servidores do Departamento de Obras Contra as Secas – DNOCS, altera a **Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998**, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e o **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946**, que dispõe sobre os bens imóveis da União, autoriza prorrogação de contratos temporários em atividades que serão assumidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e revoga o art. 4º da **Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006**, que altera a Legislação Tributária Federal.

As matérias integrantes da Medida Provisória n° 283, de 2006, serão, a seguir, discriminadas em tópicos específicos.

II – SOBRE AS ALTERAÇÕES EFETIVADAS NA LEI N° 8.112, DE 1990

A Medida Provisória n° 283, de 2006, promoveu três alterações no texto da Lei n° 8.112, de 1990, a saber:

- Alterou a redação atual do art. 61, que discrimina as retribuições, gratificações e adicionais devidos aos servidores, para efeito de incluir, nesse rol de vantagens pecuniárias, a **gratificação por encargo de curso ou concurso**.

- Alterou a redação atual do art. 98, **que disciplina a concessão de horário especial ao servidor estudante**, para permitir a extensão do horário especial, **com compensação de horário**, ao servidor que, **em caráter eventual, atue como instrutor** em programas de capacitação, no âmbito da administração pública federal, ou **participe de concursos públicos ou de exames vestibulares**, na qualidade de integrante da equipe responsável pela realização desses eventos, **quando essas atividades forem desempenhadas durante a jornada regular de trabalho**.

- Acrescentou, ao Capítulo II, do Título III, da Lei n° 8.112, de 1990, **nova Subseção** destinada a disciplinar a gratificação por encargo de curso ou concurso, mas, remetendo para a esfera do regulamento, os critérios de concessão e os limites da citada vantagem. Os dispositivos da nova Subseção estabelecem, ainda, o seguinte:

1. O valor da gratificação **será calculado em horas**, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

2. A retribuição, dessa espécie, não poderá ser superior **a cento e vinte horas anuais**.

3. O **valor máximo da hora trabalhada** será calculado percentualmente, tendo como base de cálculo o valor do maior vencimento básico da administração pública federal.

4. Os percentuais, para cálculo do valor máximo da hora trabalhada, são os seguintes:

- a) **dois vírgula dois por cento**, em se tratando de atuação como instrutor;

- b) **um vírgula dois por cento**, em se tratando de atuação como integrante de equipe de concurso público ou de exame vestibular.

5. A concessão da gratificação por encargo de curso ou de concurso só se dará quando as atividades foram exercidas **sem prejuízo das atribuições do cargo** ocupado pelo servidor ou, **mediante a compensação de carga horária**, quando exercidas durante a jornada regular de trabalho.

6. A gratificação referenciada não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito.

III – SOBRE AS ALTERAÇÕES EFETIVADAS NA LEI Nº 10.233, DE 2001

Duas alterações foram efetivadas, pela Medida Provisória nº 283, de 2006, no texto da Lei nº 10.233, de 2001.

A **primeira** modificou a redação do art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001, para acrescentar, **no rol de atribuições do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT**, mais quatro incumbências organizacionais, sendo três relacionadas com o transporte ferroviário e uma vinculada com projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do Sistema Federal de Viação.

A **segunda** alterou a redação do art. 85 da Lei nº 10.233, de 2001, **para conferir nova composição à Diretoria do DNIT**, que era integrada por um Diretor-Geral e quatro Diretores. Com a nova redação atribuída ao art. 85 da Lei nº 10.233, de 2001, a Diretoria do DNIT **passou a ser composta por um Diretor-Geral e seis Diretores**, sendo esses titulares das seguintes unidades:

1. **Diretoria Executiva.**
2. **Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária.**
3. **Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária.**
4. **Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária.**
5. **Diretoria de Planejamento e Pesquisa.**
6. **Diretoria de Administração e Finanças.**

A nova redação conferida ao art. 85 da Lei nº 10.233, de 2001, pela Medida Provisória nº 283, de 2006, também explicitou as competências de cada Diretoria do DNIT, **tendo repartido o poder normativo, na área de infra-estrutura de transportes, por espécie de transporte considerado.**

IV – SOBRE A ALTERAÇÃO EFETIVADA NA LEI Nº 10.683, DE 2003

A Medida Provisória nº 283, de 2006, deu nova redação ao inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, para alterar a composição da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores, **no que diz respeito à Secretaria-Geral das Relações Exteriores, que passou a ter até sete Subsecretaria-Gerais, com o acréscimo de duas novas unidades, já que a anterior composição contemplava até cinco Subsecretarias, sem o qualificativo de “gerais”.**

V – SOBRE A ALTERAÇÃO EFETIVADA NA LEI Nº 11.171, DE 2005

A Medida Provisória nº 283, de 2006, alterou a redação do art. 30 da Lei nº 11.171, de 2005, dando nova disciplina normativa, **no que tange a limites temporais**, para restituição, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o DNIT. Pela nova redação, o limite temporal, de utilização provisória das citadas funções, passou a ser **30 de junho de 2006.**

VI – SOBRE A ALTERAÇÃO EFETIVADA NA LEI Nº 11.233, DE 2005

A Medida Provisória nº 283, de 2006, alterou a redação do art. 10 da Lei nº 11.233, de 2005, dando nova disciplina normativa, **no que tange ao limite temporal**, para restituição, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para entidades da estrutura do Ministério da Cultura. Pela nova redação, o limite temporal, de utilização provisória das citadas funções, passou a ser **31 de março de 2007.**

Devemos, ainda, registrar que, ao que tudo indica, a referência ao DNIT, constante do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.233, de 2005, introduzido pela Medida Provisória nº 283, de 2006, **é equivocada, pois o art. 10 citado se refere ao Ministério da Cultura e às entidades que lhe são vinculadas.**¹

VII – SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A Medida Provisória nº 283, de 2006, cria os seguintes quantitativos

¹ O Diário Oficial da União, Seção I, de 1 de março de 2006, publicou retificação nesse sentido.

de cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS:

1. DAS-6: 3 cargos.
2. DAS-5: 7 cargos.
3. DAS-4: 41 cargos.
4. DAS-3: 9 cargos.
5. DAS-2: 113 cargos.
6. Total de cargos criados: 173.

Além da criação de 173 cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, a Medida Provisória nº 283, de 2006, promoveu a extinção de 55 cargos em comissão do nível DAS-1.

VIII – SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PARA O DNIT

O texto da Medida Provisória nº 283, de 2006, em seu art. 8º, autoriza a cessão, **independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança**, de empregados da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes Urbanos – GEIPOT e das Companhias Docas, controladas pela União, para o DNIT, que será o responsável pela integralidade do ônus decorrente da cessão.

IX – SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DEVIDA AOS SERVIDORES DO DNOCS

A Medida Provisória nº 283, de 2006, em seu art. 9º, assegura, aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a continuidade do pagamento da denominada **“complementação salarial”**, de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, **desde que, comprovadamente, já a recebessem até o mês de julho de 2005.**

Ainda, em acordo com a Medida Provisória nº 283, de 2006, a complementação salarial continuará sendo paga na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada e corresponderá, o seu valor, aos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento básico da classe e do padrão em que o servidor estiver posicionado:

1. 100% para ocupantes de cargos de nível superior.
2. 70% para ocupantes de cargos de nível médio.

Determina, ainda, a Medida Provisória que a vantagem em questão **não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial**, facultada a formalização de opção por parte do servidor, no prazo de sessenta dias a contar da vigência do provimento provisório.

X – SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTINTA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

A Medida Provisória nº 283, de 2006, determina que os servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência – LBA, em exercício no Centro de Promoção Social Abrigo Cristo Redentor, na data de sua publicação, **sejam lotados no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**.

A Medida Provisória também assegura, aos servidores da extinta LBA, que se encontrem na situação anteriormente apontada, **o direito de enquadramento** nas carreiras de que tratam as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001 (Carreira Previdenciária), e 10.483, de 3 de julho de 2002 (Carreira de Seguridade Social e do Trabalho).

Por fim, a Medida Provisória autoriza que os servidores já referidos, da extinta LBA, possam permanecer em exercício no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sem prejuízos das vantagens inerentes às novas Carreiras.

XI – SOBRE AS ALTERAÇÕES EFETIVADAS NA LEI Nº 9.636, DE 1998, E NO DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 1946

A Medida Provisória nº 283, de 2006, alterou a legislação de bens imóveis da União para **permitir que a cessão sob o regime de arrendamento possa ser realizada por prazo superior a vinte anos**, quando o projeto envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer no prazo máximo de vinte anos, observando-se, nessa situação, como prazo de vigência para o arrendamento, **o tempo necessário para viabilização econômico-financeira do empreendimento**, Essa é a diretriz que foi introduzida pela nova redação outorgada ao art. 21 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Deve ser observado que a anterior redação do art. 21 **contemplava um prazo máximo ordinário de dez anos**, permitindo sua ultrapassagem nas mesmas condições estipuladas para ultrapassar o novo prazo máximo ordinário de vinte anos.

A alteração normativa efetivada no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, **tem como finalidade ampliar, de dez para vinte anos, o prazo máximo do arrendamento**, embora permitindo a sua ultrapassagem em casos especiais, expressamente determinados em lei, **como no caso tutelado pelo art. 21 da Lei nº 9.636, de 1998.**

XII - SOBRE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 8.745, DE 1993, VIGENTES NO ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA

A Medida autoriza a possibilidade de prorrogação, **até 31 de março de 2007**, dos contratos temporários, **firmados com base no disposto no art. 2º, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**, vigentes na data de publicação da Medida Provisória, no âmbito do Comando da Aeronáutica, vinculados às atividades transferidas à Agência Nacional de Viação Civil – ANAC.

XIII – SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 2006

A Medida Provisória nº 283, de 2006, em seu art. 14, determina a revogação do art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006. Deve ser registrado que, o mencionado art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 2006, alterava a legislação do **vale-transporte**, permitindo a concessão do benefício em dinheiro, o que poderia desvirtuar a sua finalidade pelo gasto em outras necessidades do trabalhador ou, ainda, pelo gasto antecipado do valor concedido, antes do término do período de deslocamentos a ser custeado.

XIV – SOBRE EMENDAS AO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 283, DE 2006

No decurso do prazo regimental, estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que regula a apreciação de Medidas Provisórias, foram apresentadas **trinta e quatro emendas** ao texto da Medida Provisória nº 283, de 2006, **que serão examinadas, quanto à sua constitucionalidade, adequação orçamentária e financeira e quanto ao mérito, quando da elaboração do parecer sobre a proposição.**

Os parlamentares que ofereceram emendas à Medida Provisória nº

283, de 2006, foram os seguintes:

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado ALBERTO FRAGA	002, 012, 029.
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME	001, 020, 030.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	006, 018, 023, 028, 033, 034.
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	003, 011, 019.
Deputado CARLOS ANTANA	007, 008, 015, 026.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	021, 022, 025.
Deputado LUCIANO CASTRO	004, 014.
Deputado ÔNIX LORENZONI	016.
Deputada TELMA DE SOUZA	005, 009, 010, 017, 024, 027, 031, 032.
Deputada YEDA CRUSIUS	013.

TOTAL DE EMENDAS: 034

XV - CONCLUSÃO

Essas são as informações que julgamos essenciais sobre a Medida Provisória nº 283, de 2006.

Elaborado por:

MANOEL ADAM LACAYO VALENTE

Consultor Legislativo

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA